DECRETO Nº 8.348, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 5.211, de 19 de abril de 2017, que cria o Programa Nota Fiscal Mauaense e institui o sistema de sorteio de prêmios para os tomadores de serviços que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, na forma que estabelece.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.784/2015, **D E C R E T O:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Programa Nota Fiscal Mauaense e o sistema de sorteios de prêmios, instituídos pela Lei nº 5.211, de 19 de abril de 2017, observarão as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2° Fica autorizada a participar do sistema de sorteio de prêmios toda pessoa física, tomadora de serviço, que solicitar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, dos prestadores de serviços estabelecidos neste Município.

Art. 3° Os prestadores de serviços sujeitos à emissão de NFS-e deverão afixar em local visível ao público cartaz ou adesivo informativo sobre o Programa Nota Fiscal Mauaense.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4° Fica instituída uma Comissão Organizadora, vinculada à Secretaria de Finanças, que deverá ser composta por:

I - dois representantes da Secretaria de Finanças, sendo um da Gerência de Gestão Tributária;
II - dois representantes da Chefia de Gabinete do Prefeito, sendo um da Coordenadoria de Comunicação;
III - um representante da Secretaria de Governo;
IV - um representante da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania.

Parágrafo único. A Comissão será nomeada por portaria expedida pelo Chefe do Executivo, devendo ser presidida por um dos representantes da Secretaria de Finanças.

Art. 5° Compete à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento das normas previstas na legislação que rege o Programa Nota Fiscal Mauaense;

II - orientar os participantes do Programa, bem como prestar esclarecimentos acerca do sistema de sorteios;
III - aprovar ou impugnar os cupons/bilhetes sorteados no prazo de 07 (sete) dias contados da data do respectivo sorteio;
IV - homologar os sorteios e divulgar a relação dos contemplados no prazo previsto no cronograma a ser definido pela Secretaria de Finanças;
V - coordenar o procedimento de entrega dos prêmios;
VI - suspender a concessão dos prêmios, bem como a participação do tomador de serviço, quando houver irregularidade apurada em procedimento administrativo;
VII - realizar todos os procedimentos necessários para realização do sistema de sorteio.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6° A adesão ao Programa Nota Fiscal Mauaense dar-se-á mediante a realização de cadastro, por meio eletrônico, no sítio www.maua.sp.gov.br, o qual deverá ser preenchido com as seguintes informações:

I - nome completo do participante;
II - endereço;
III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
IV - telefone para contato;
V - endereço eletrônico;
VI - aceitação do termo constante no Anexo I deste Decreto.

§ 1° A efetuação do cadastro implicará na aceitação das regras do Programa, sendo gerada uma senha pessoal para o acesso do cadastrado.

§ 2° A aceitação do termo de que trata o inciso VI deste artigo será manifestada uma única vez, no ato da efetivação do cadastro, sendo considerada válida para todos os sorteios que sucederem ao referido ato.

§ 3° Caso o tomador de serviço desista de participar do Programa Nota Fiscal Mauaense e do respectivo sistema de prêmios, deverá solicitar o cancelamento do cadastro no sítio www.maua.sp.gov.br.

§ 4º A efetuação do cadastro ou a solicitação de seu cancelamento somente gerará efeitos para os sorteios subsequentes ao ato, observando-se o disposto em cronograma definido pela Secretaria de Finanças.

Art. 7° O participante poderá consultar, a partir da data designada e divulgada em cronograma, no sítio www.maua.sp.gov.br, a quantidade de cupons/bilhetes adquiridos, bem como a numeração gerada para fins de participação do sorteio.

DECRETO Nº 8.348, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Art. 8° É vedada a participação no sistema de sorteio de prêmios dos tomadores de serviços ocupantes dos cargos de Prefeito, vice-prefeito e Secretário de Finanças do município de Mauá, bem como dos membros da Comissão Organizadora instituída pelo art. 4° deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA GERAÇÃO DE CUPONS/BILHETES ELETRÔNICOS

Art. 9° O tomador de serviço será identificado na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MT, sendo gerado cupom para utilização exclusiva no sistema de sorteio de prêmios.

Art. 10. O valor do serviço constante na NFS-e será computado no cadastro do tomador de serviço exclusivamente para efeitos de conversão em cupom/bilhetes eletrônicos.

Art. 11. Os cupons/bilhetes eletrônicos serão gerados e distribuídos, observando-se as seguintes regras:

I - os números dos cupons/bilhetes eletrônicos serão gerados trimestralmente, sendo formados por 06 (seis) dígitos, com composição aleatória entre 000.000 e 999.999;
II - para cada R$ 100,00 (cem reais) em valor de serviço tomado durante o período de apuração estabelecido em cronograma, será distribuído 01 (um) cupom;
III - em cada sorteio serão emitidos tantos cupons/bilhetes eletrônicos por tomador de serviços, quantos forem os múltiplos do valor previsto no inciso II deste artigo;
IV - as NFS-e emitidas cujo montante seja inferior ao previsto no inciso II deste artigo, serão somadas aos valores de outras notas lançadas para o mesmo tomador de serviço, a fim de atingir o valor para geração do cupom/bilhete eletrônico;
V - é vedada a emissão de cupons com números idênticos no mesmo sorteio.

Art. 12. Para fins de cálculo da quantidade de cupons/bilhetes destinados a cada participante, será considerado:

I - o período de emissão da NFS-e;
II - o valor dos serviços tomados, deduzidas eventuais alterações, conforme estabelecido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Não geram cupons/bilhetes eletrônicos as NFS-e canceladas, sem identificação do tomador do serviço ou com identificação errônea, bem como emitidas mediante fraude, dolo ou simulação.

CAPÍTULO V
DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

Art. 13. Os sorteios dos prêmios serão realizados trimestralmente, em data designada e previamente divulgada pela Secretaria de Finanças.

Art. 14. A apuração dos contemplados dar-se-á de forma eletrônica e terá como base os números sorteados na Loteria Federal, observado o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Finanças.

§ 1° Os cupons/bilhetes eletrônicos terão validade apenas para os sorteios para os quais foram emitidos.

§ 2° O tomador de serviço concorrerá a tantos prêmios quantos forem os cupons/bilhetes eletrônicos constantes do seu cadastro, sendo que cada cupom/bilhete premiado confere direito a prêmio único.

§ 3° Para fins do disposto neste capítulo, consideram-se ganhadores os concorrentes que possuírem os cupons/bilhetes eletrônicos cuja numeração coincida com aquela prevista no modelo exemplificativo, de acordo com a forma destacada, constante do Anexo II deste Decreto.

§ 4° Na hipótese de o número sorteado não corresponder a um cupom/bilhete eletrônico do sorteio, considerar-se-á vencedor o cupom/bilhete eletrônico com o número imediatamente posterior ao sorteado.

Art. 15. A forma, data, local, validade e prazo do sorteio, bem como o cronograma definido pela Secretaria de Finanças serão divulgados por meio eletrônico, através do sítio www.maua.sp.gov.br e do Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII
DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 16. O prêmio é pessoal e intransferível, devendo ser entregue ao ganhador que se apresentar munido com documento oficial de identificação, em data e local estipulados pela Comissão Organizadora.

§ 1° Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o ganhador poderá nomear um representante, que deverá comparecer no local e data designados com procuração, com firma reconhecida, contendo poderes específicos para recebimento do prêmio.

§ 2° Caso o contemplado no sorteio seja incapaz, o recibo de entrega da premiação será assinado por seu representante legal.

§ 3° Ocorrendo o falecimento ou qualquer fato que impossibilite o ganhador de receber o prêmio, a entrega será feita ao procurador habilitado, espólio ou herdeiro.

Art. 17. Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias da data do sorteio serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do município.

DECRETO Nº 8.348, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As situações relativas ao sorteio que não estiverem previstas neste Decreto serão decididas pela Comissão Organizadora.

Art. 19. Fica eleito o foro da Comarca de Mauá para dirimir eventuais conflitos sobre o Programa de que trata este Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de outubro de 2017.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ca///

ANEXO I AO DECRETO Nº 8.348, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

TERMO DE ACEITAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas previstas em lei, que são verdadeiras as informações lançadas acima e que tomei ciência dos termos da Lei nº 5.211, de 19 de abril de 2017, bem como do Decreto nº 8.348, de 5 de outubro de 2017, que regem o PROGRAMA NOTA FISCAL MAUAENSE, especialmente no que concerne à concessão e cessão de crédito e participação em sorteio de prêmios. Serve o presente termo como autorização do uso da minha imagem e identidade pessoal em todo e qualquer material, incluindo documentos e fotografias a serem utilizadas em campanhas promocionais e institucional do PROGRAMA NOTA FISCAL MAUAENSE, promovido pela Prefeitura de Mauá, com sede na Avenida João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia, Mauá/SP, destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e identidade pessoal, em todo o território nacional, das seguintes formas: (I) *outdoor*; (II) *busdoor* e folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo etc); (III) *folder* de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) *home page*; (VI) cartazes; (VII) *backlight*; (VIII) mídia eletrônica (painéis, *videotapes*, televisão, cinema, programa para rádio, dentre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que fica autorizado o uso acima descrito, sem que nada possa ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, tendo a concordância abaixo o efeito de assinatura para todos os fins.

ANEXO II AO DECRETO Nº 8.348, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

A classificação da premiação referente aos contemplados, obedecerá aos seguintes critérios:

I - **1º Prêmio:** o contemplado será aquele cujo "número da sorte" coincidir exatamente com o número sorteado no 1º prêmio da Loteria Federal do Brasil (dezena de milhar, unidade de milhar, centena, dezena e unidade), lido da esquerda para a direita, acrescido do algarismo da unidade simples do 2º prêmio da Loteria Federal do Brasil:

Exemplo 1º Prêmio

Extração da Loteria Federal

1º Prêmio	64568
2º Prêmio	75938
3º Prêmio	14865
4º Prêmio	72501
5º Prêmio	82590

Contemplado: número da sorte – 645.688

II - **2º Prêmio:** o contemplado será aquele cujo "número da sorte" coincidir exatamente com o número sorteado no 2º prêmio da Loteria Federal do Brasil (dezena de milhar, unidade de milhar, centena, dezena e unidade), lido da esquerda para a direita, acrescido do algarismo da unidade simples do 3º prêmio da Loteria Federal do Brasil:

Exemplo 2º Prêmio

Extração da Loteria Federal

1º Prêmio	64568
2º Prêmio	75938
3º Prêmio	14865
4º Prêmio	72501
5º Prêmio	82590

Contemplado: número da sorte – 759.385

ANEXO II AO DECRETO Nº 8.348, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

III - **3º Prêmio:** o contemplado será aquele cujo "número da Sorte" coincidir exatamente com o número sorteado no 3º prêmio da Loteria Federal do Brasil (dezena de milhar, unidade de milhar, centena, dezena e unidade), lido da esquerda para a direita, acrescido do algarismo da unidade simples do 4º prêmio da Loteria Federal do Brasil:

Exemplo 3º Prêmio

Extração da Loteria Federal

1º Prêmio	6 4 5 6 8
2º Prêmio	7 5 9 3 8
3º Prêmio	1 4 8 6 5
4º Prêmio	7 2 5 0 1
5º Prêmio	8 2 5 9 0

Contemplado: número da sorte – 148.651

IV - **4º Prêmio:** serão contemplados 100 (cem) "números da sorte", sendo apurados os 50 (cinquenta) "números da sorte" anteriores e mais os 50 (cinquenta) "números da sorte" posteriores ao "número da sorte" apurado no 3º Prêmio:

Exemplo 4º Prêmio

... até o 50º anterior	
2º anterior	148.649
1º anterior	148.650
3º Prêmio	148.651
1º posterior	148.652
2º posterior	148.653
... até o 50º posterior	